

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL Nº 5.207, DE 27 DE ABRIL DE 2021

"Dispõe sobre o acréscimo ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021; e altera o art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

LEI

- **Art.** 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo de consignação nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 70 da <u>Lei nº 1.108</u>, de 28 de julho de 1999, bem como em outras leis que sucedem e vierem a sucedê-las no tratamento da matéria, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:
 - I amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
 - II utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito.

Parágrafo único. O aumento do percentual máximo de remuneração pode ser descontado automaticamente para fins de pagamento de operações de crédito aplica-se a:

- a) servidores públicos ativos e inativos;
- b) empregados públicos da administração;
- c) pensionistas de servidores;
- d) agentes políticos.

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul PROCURADORIA

- **Art. 2º** Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de as consignações contratadas nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Lei ultrapassarem, isoladamente ou combinadas com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no parágrafo único do art. 70 da <u>Lei nº 1.108</u>, de 28 de julho de 1999, será observado o seguinte:
- I ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Lei para as operações já contratadas; e,
 - II ficará vedada a contratação de novas obrigações.
- **Art. 3º** A contratação de nova operação de crédito nos termo desta lei, e do consignado previsto na Lei Federal nº 14.131/2021, com desconto automático em folha de pagamento, deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:
 - I do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;
 - II de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.
- **Art. 4º** Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.
- **Art. 5º** O parágrafo único do art. 70 da <u>Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999,</u> passa a vigorar com as seguintes alterações:
- "Art.70 Salvo por imposição legal ou judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

Parágrafo Único. Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento a favor de terceiros, a critério da administração e com reposição de custos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da remuneração.

Art. 6º Os servidores segurados do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), quando da concessão do benefício de auxílio por incapacidade temporária de que trata o art. 59 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, obedecerão a législação federal, em vigor.

Doe órgãos, doe sangue, doe vida!



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul PROCURADORIA

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 31 de dezembro de 2021.

Eldorado do Sul, 27 de abril de 2021.

ERNANI DE FREITAS GONÇALVES

Prefeito Municipal.

REGISTRE E PUBLIQUE-SE:

RODRIGO AVILA DA SILVEIRA,

Secretário da Administração.

Publicada em 37/04/21

Susana Trapp Aux. Administrativo

Mat. 5127



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL Prefeitura Municipal de Eldorado do Sul PROCURADORIA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

(Lei nº 5.207/2021)

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, para apreciação dos nobres Edis, o Projeto de Lei Municipal nº 042, de 19 de abril de 2021, que: "Dispõe sobre o acréscimo ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, em conformidade com a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021; e altera o art. 70 da Lei nº 1.108, de 28 de julho de 1999."

O Presente Projeto de Lei visa ampliar a margem de consignação e também permite possibilidade de suspensão dos pagamentos referentes às parcelas dos empréstimos por 120 dias, com a manutenção dos juros contratados. O crédito consignado é aquele concedido com desconto automático em folha de pagamento.

A suspensão precisa ser um acordo entre a instituição financeira e o cliente tomador do empréstimo consignado. Os bancos argumentavam que era impossível suspender o pagamento das parcelas por não terem uma base legal. Com a nova lei, os aposentados podem solicitar a suspensão dos pagamentos, sem que os bancos aleguem a falta de leis para tal ação.

De acordo com a lei, 5% dos recursos consignáveis devem ser destinados exclusivamente para saque ou amortização de despesas do cartão de crédito, um percentual já previsto. A medida vale para operações contratadas até 31 de dezembro de 2021. Após esse prazo, as dívidas de consignado voltarão ao patamar anterior, de até 35% do salário.

A Lei Federal nº 14.131/2021, teve origem na Medida Provisória nº 1.006, de 2020, que aumentou temporariamente a margem do consignado até 31 de dezembro de 2020. Após modificações feitas pelo Congresso, o prazo foi reaberto e prorrogado para 31 de dezembro de 2021.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a este projeto de lei, enviando também nossas cordiais saudações

Atenciosamente,

Prefeito Municipal.